



Consulta Pública nº 079/2019 - MME

Diretrizes para o
Leilão de Energia Existente "A-4"/2020

11 de setembro de 2019



1 Antecedentes

A constante busca pelo desenvolvimento sustentável, com uso de fontes de energia limpas e renováveis, tem fomentado o crescimento da energia eólica no cenário mundial. O Brasil se apresenta como um dos mercados mais promissores para a expansão desta tecnologia, pois possui o maior fator de capacidade de geração eólica no mundo. Por este motivo verifica-se a tendência da evolução da matriz energética contar cada vez mais, com forte crescimento das fontes de natureza não despachável, eólica e fotovoltaica.

Por outro lado, os estudos de inventário da EPE apresentam restrições importantes para expansão hidrelétrica com capacidade de armazenamento plurianual para os próximos leilões. Adicionalmente, nos leilões da última década verificou-se também forte tendência da expansão hidroelétrica calcada em usinas com baixa ou nenhuma regularização plurianual. Neste cenário, termoeletricas convencionais, com custos de operação moderados e com menores incertezas de suprimento de combustível (GN/GNL/Carvão), assumem papel fundamental na segurança da operação do SIN.

Ocorre que, atualmente o sistema Nordeste conta com quantidade expressiva de térmicas com CVU elevado, cujo despacho econômico só é comandado em situações críticas de hidrologia. Essa tendência associada às baixas chuvas dos últimos anos na região implica em forte deplecionamento dos reservatórios locais e consequente perda de produtividade, ficando o sistema muito dependente da próxima estação chuvosa.

Destacamos a seguir trecho da Nota Técnica ONS DPL-NT-0078/2019, que ressalta a importância da expansão de geração térmica no Nordeste:

“(...) É importante destacar que a geração termoeletrica vem sendo necessária para a complementação do atendimento à demanda máxima ao final de cada estação seca, em função da perda de potência por deplecionamento dos reservatórios nas usinas hidroelétricas, bem como da elevação da temperatura no verão, com o consequente aumento no consumo de energia elétrica. Esse quadro permanece nos estudos prospectivos desenvolvidos no âmbito do planejamento da operação.

Desta forma, considerando o perfil atual de expansão da oferta, com participação crescente de usinas eólicas e fotovoltaicas, parte importante do atendimento à demanda máxima será realizada por essas fontes.

Contribuição CP 079/2019 MME – Leilão de Energia Existente "A-4"/2020

Neste sentido, é mister a substituição de usinas térmicas cujos contratos estão por acabar devido ao final do prazo de seus respectivos leilões (realizar leilões de reposição de lastro), e que se incentive a expansão da matriz e substituição dos contratos de fornecimento vencidos por fontes térmicas flexíveis e de custos unitários competitivos, de forma a mitigar a variabilidade/intermitência diária das fontes renováveis, permitindo, inclusive, agregar inércia sistêmica ao SIN e o fechamento do balanço de atendimento à demanda máxima com menores custos de operação.(...)”

Considerando o contexto atual acima descrito passamos nos próximos itens a apresentar nossas considerações e contribuições.

2 Contribuições da Neoenergia

Contratação por Submercado

O ONS, no relatório DPL-REL-0204/2018, destacou que o subsistema Nordeste apresenta características que o diferenciam das demais regiões do país:

- A geração hidrelétrica da região está, basicamente, concentrada em um único rio, não apresentando, assim, a espacialidade hidrológica das regiões Sudeste, Centro-Oeste e Sul, fato que dificulta sobremaneira a mitigação de riscos climáticos e hidrológicos;
- Os principais centros de carga situam-se no litoral, no entorno das capitais dos estados da região, principalmente nas regiões metropolitanas de Salvador, Recife e Fortaleza;
- A região apresenta forte dependência da importação de energia de outras áreas do SIN, efetuada por meio de longas linhas de transmissão, sendo essa importação limitada em função da necessidade de se mitigar o risco da ocorrência de contingências severas; e
- A região apresenta os maiores potenciais do país para a instalação de fontes renováveis não convencionais, eólica e solar, ambas de natureza intermitente e não controlável, principalmente “intra-day”, que vêm experimentando significativos crescimentos nos anos recentes, comportamento esse que deve ser mantido no futuro próximo.

Este estudo concluía com a recomendação da implantação, de forma escalonada, até 1.500 MW de geração termelétrica na região Nordeste do país.

Posteriormente, no relatório ONS DPL-NT-0078/2019, a ONS ressalta, uma vez mais, a importância da expansão de geração térmica no Nordeste. Tal estudo apresenta o cálculo de inércia do SIN e por submercado, demonstrando que o Nordeste é o subsistema mais frágil do SIN neste aspecto, por apresentar o pior índice de inércia equivalente. Por fim, o estudo conclui que é essencial que a recomposição de lastro no subsistema Nordeste, decorrente da descontratação prevista para acontecer nos próximos anos, seja feita no próprio subsistema por meio de geração firme, termelétrica, de baixo custo variável unitário. O operador apresenta como “fundamental para a segurança operativa do SIN” que o leilão A-4 preveja a contratação de pelo menos 3.500 MW em unidades geradoras instaladas no subsistema Nordeste.

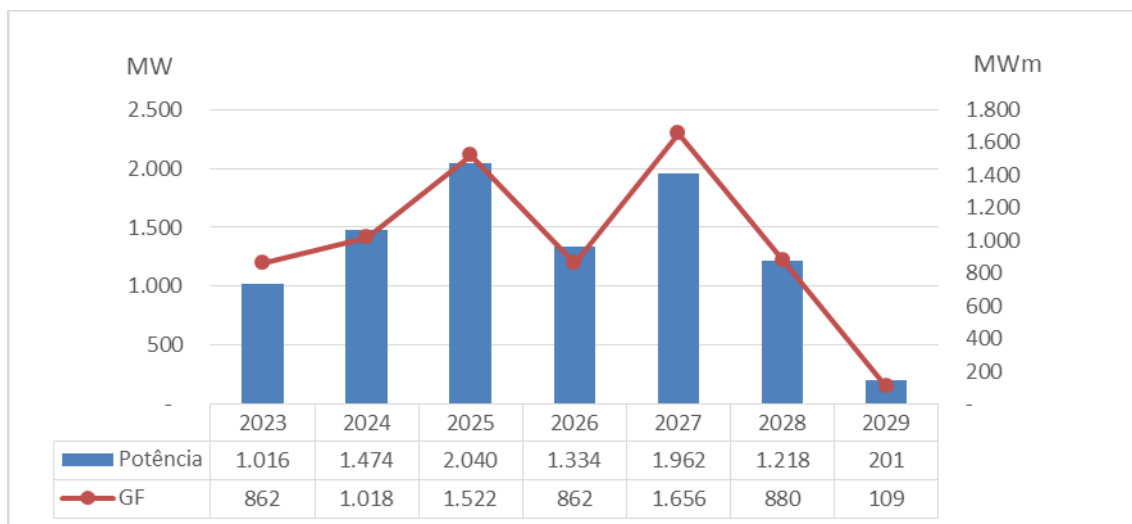
Embora o art. 12 do Decreto nº 5.163 se refira, expressamente, apenas aos leilões de energia nova, Neoenergia entende que não haveria ilicitude na extensão de sua abrangência ao presente leilão, dado que: (i) a redação do dispositivo é anterior à alteração promovida pelo Decreto nº 9.143, em 2017, que incluiu o §7º no art. 19 do Decreto nº 5.163; (ii) a inclusão de novos empreendimentos deve se dar em condições idênticas às do edital, ou seja, dos demais; e (iii) o leilão de energia existente atualmente possui feição que o distancia da sistemática anterior e, a depender do caso, o aproxima do LEN, o que justificaria a aplicação do citado art. 12 aos seus termos.

Tendo em vista os argumentos expostos acima, **a Neoenergia propõe que este leilão tenha produtos específicos por submercado, de forma a atender a necessidade do Nordeste, ou seja, que essa modalidade de leilão (por região geo-elétrica) seja aplicada para leilões de energia existente com participação de energia nova.**

Início do Suprimento

A Portaria nº 340/2019, que apresenta a minuta de Diretrizes do Leilão A-4, define Janeiro/2024 como início de suprimento. O relatório ONS DPL-NT-0078/2019 apresenta uma lista das termelétricas que serão descontratadas entre os anos 2023 e 2028. Essas usinas somam 9.245 MW de potência instalada e 6.235 MW médios de garantia física, que serão descontratados conforme figura abaixo:

Contribuição CP 079/2019 MME – Leilão de Energia Existente "A-4"/2020



Como pode ser observado através do gráfico existem montantes importantes que serão descontratados no horizonte de 2023 a 2029, sendo os mais expressivos nos anos de 2025 e 2027. Essa redução de contratos poderia até justificar um leilão a cada ano já que, com base no Decreto nº 5.163/2004, artigo 24, as distribuidoras poderão recontratar no leilão de energia existente a energia correspondente ao montante de reposição e a sua recuperação de mercado.

Por outro lado, o mesmo Decreto, no seu, art. 19, § 4º, define que poderão ser previstos produtos com início para entrega da energia até cinco anos após o processo licitatório, nos casos de leilões de energia existente. Dessa maneira, de acordo com o decreto supracitado é possível contratar energia neste mesmo certame com início de suprimento para o dia 1º de janeiro de 2025.

Sendo assim, de forma a compatibilizar as necessidades de contratação das distribuidoras devido ao fim dos contratos, vinculada à delimitação temporal de cinco anos imposta pelo §4º, art. 19, do Decreto nº 5.163/2004, **a Neoenergia sugere que este leilão tenha produtos com datas de início de suprimento diferentes: um produto com início em 2024 e um produto com início em 2025.**

Comprovação de Lastro

A proposta apresentada nesta consulta define que o edital deverá prever comprovação de lastro de venda por meio de garantia física do empreendimento próprio de geração. Ocorre

Contribuição CP 079/2019 MME – Leilão de Energia Existente "A-4"/2020

que há empreendimentos que terão contratos se encerrando ao longo do ano, ou seja, em datas diferentes do início de suprimento estipulado usualmente (1º de janeiro).

Ocorre que alguns empreendimentos terão contratos se encerrando ao longo do ano. Sendo assim, de forma a ampliar a concorrência no leilão, que resulta em modicidade tarifária, a Neoenergia sugere que seja permitida a **participação de empreendimentos cujos contratos regulados se encerrarão ao longo do primeiro ano de suprimento, condicionado à recomposição de lastro pelos mesmos.**

Sistemática do Leilão

De forma a compatibilizar necessidade sistêmica de inércia, necessidade de contratação de energia das distribuidoras e modicidade tarifária, a Neoenergia propõe que seja previsto na sistemática do Leilão, os seguintes pontos:

- **O Leilão será composto por dois produtos, com início de suprimento em 2024 e 2025, ambos com prazo de suprimento de 15 anos.**
- **Inicialmente serão feitas ofertas para o produto 2024. Caso haja demanda não atendida para este produto, a mesma automaticamente será transferida para o produto 2025.**
- **Ao final da etapa do produto 2024, as térmicas que não tiverem comercializado energia neste produto poderão participar do produto 2025.**

O objetivo dessa sistemática é garantir que toda a demanda necessária será contratada, com exposição mínima para as distribuidoras. Além disso, ao permitir que os empreendedores que não tiveram lotes contratados no produto 2024 ofertem também no produto 2025, haverá mais competição com consequente redução de preços.

Recálculo de Garantia Física

A Nota Técnica Nº 7/2019/CGCE/DGSE/SEE apresenta a necessidade de estabelecimento da metodologia para realização do cálculo e/ou da revisão da garantia física dos empreendimentos termelétricos que se sagrarem vendedoras no leilão. Na minuta de Portaria, que contém as diretrizes do Leilão, foi explicitado que será utilizada a Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, que estabelece a metodologia de cálculo da garantia física de energia de novos empreendimentos de geração de energia elétrica do SIN, uma vez

Contribuição CP 079/2019 MME – Leilão de Energia Existente "A-4"/2020

que ainda não foi definida metodologia para calcular a garantia física de empreendimentos existentes. E ressalta que esse procedimento já foi adotado nos Leilões de Energia Existente de 2018.

Devido às particularidades deste Leilão, como exemplo a possibilidade participação de novos empreendimentos, retrofit de plantas existentes e alteração de combustível de plantas existentes, **a Neoenergia propõe que, de forma a manter a isonomia entre os participantes, o recálculo de garantia física considere a Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada – TEIF e a Indisponibilidade Programada – IP informados pelo empreendedor no ato de cadastramento do Leilão.**

Prazos

A Neoenergia percebe os prazos propostos muito justos para entrega de documentação de comprovação de disponibilidade de combustível pelos empreendedores e declaração de necessidade das distribuidoras. Ademais, os prazos se sobrepõem aos do Leilão de Energia Nova “A-6” de 2019. Sendo assim entendemos que:

- Em relação à data da declaração de necessidade das distribuidoras, é fundamental que as mesmas tenham prazo adequado para elaborar uma análise mais assertiva de sua necessidade.
- Em relação aos dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural, é proposta na CP a data 3 de outubro de 2019, mesma data do cadastramento, a qual a Neoenergia considera muito ajustada pois deixa a disposição pouco mais de um mês desde a publicação da Consulta Pública no dia 30 de agosto de 2019.

Em vista disso, **a Neoenergia entende como razoável a declaração de Necessidade ter como data limite duas semanas após o Leilão de Energia Nova “A-6” de 2019, 4 de novembro de 2019. Já em relação à viabilidade do fornecimento de gás natural, Neoenergia entende como razoável o pedido de extensão de prazo de três semanas.**

Prorrogação das Outorgas

Alguns empreendimentos termelétricos existentes possuem suas outorgas com vigência inferior ao período de suprimento de 15 anos. Dessa forma, para os vencedores do Leilão de Energia Existente A-4/2020, a Neoenergia entende ser necessário assegurar a prorrogação da outorga pelo prazo correspondente ao prazo do CCEAR, desde que respeitadas as condições legais e regulatórias para a solicitação da referida prorrogação.

A proposta visa garantir que os atos de outorga estejam vigentes durante o prazo do contrato de venda de energia oriundo do referido Leilão. Essa previsão de prorrogação da outorga deve ser aplicada somente aos empreendimentos vencedores do Leilão A-4/2020, cujo prazo de vencimento da outorga seja anterior ao prazo final do CCEAR.

Caso a prorrogação da outorga prevista não se viabilize por motivos não imputados ao detentor da outorga, a sugestão é que seja encerrado na data de vencimento da autorização do respectivo empreendimento, sem que sejam imputadas penalizações para o detentor da outorga.

3 Conclusão

Considerando todo o exposto e, a quantidade de usinas térmicas cujo encerramento dos contratos está próximo ao fim, a necessidade de agregar inércia sistêmica ao SIN e a necessidade de atendimento à demanda que estará descontratada ao final desses contratos, **a Neoenergia é favorável à realização desse leilão e apresenta suas contribuições:**

- (i) Que sejam apresentados **produtos distintos com datas de início de suprimento diferentes**, para os anos 2024 e 2025, de forma a compatibilizar as necessidades de contratação das distribuidoras com o fim dos contratos das térmicas existentes, especialmente às integrantes do Programa Prioritário de Termelétricidade, tais como:
 - Produto com início de suprimento em 01/01/2024; e
 - Produto com início de suprimento em 01/01/2025.
- (ii) Que sejam apresentados produtos por submercado, de forma a atender as necessidades regionais, em especial do Nordeste, aplicando essa modalidade de

Contribuição CP 079/2019 MME – Leilão de Energia Existente "A-4"/2020

certame (por região geo-elétrica) para os leilões de energia existente com participação de energia nova.

- (iii) Que os produtos sejam leiloados de forma sequencial, de forma que a demanda não atendida do produto 2024 automaticamente se torne demanda do produto 2025.
- (iv) Que os empreendimentos participantes do produto 2024 que não tiveram lotes comercializados possam automaticamente ofertar sua energia no produto 2025.
- (v) Que seja permitida a participação de empreendimentos cujos contratos no ambiente regulado se encerram ao longo do primeiro ano de suprimento, condicionado à recomposição de lastro contratual.
- (vi) Que o recálculo de garantia física utilize os parâmetros TEIF e IP informados no ato de cadastramento do Leilão.
- (vii) Que sejam ampliados os prazos de declaração de necessidade das distribuidoras e para a comprovação da viabilidade de fornecimento de combustível pelos geradores.
- (viii) Que sejam automaticamente prorrogadas as outorgas dos empreendimentos vencedores do leilão, cujas outorgas vigentes se encerrem antes do final do período de suprimento do CCEAR, atendidos os requisitos processuais e legais.